



**ADITAMENTO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 24/01162, ANEXO IV – MINUTA DO
TERMO DE CONTRATO E AO RESPECTIVO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contratos específicos, serviços de alienação por meio de sessões públicas de leilões de bens imóveis inservíveis de propriedade da CELESC, de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência (Anexo I).

DATA: 05/05/2025

Com base em manifestação técnica, segue o primeiro aditamento ao edital de Credenciamento nº 24/01162.

1 Item 5.1 do Edital – ALTERAÇÃO

Texto anterior: 5.1. Poderá participar da presente Credenciamento qualquer pessoa jurídica ou física legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

Novo texto: 5.1. Poderá participar da presente Credenciamento **qualquer pessoa física** legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

Justificativa: Alteração em razão de erro material. Incompatibilidade com o objeto - credenciamento de leiloeiros públicos – previsto no item 2.

2 Item 7.1 do Edital – ALTERAÇÃO

Texto anterior: 7.1. O presente Edital entrará em vigor a partir da data da sua publicação e vigorará por PRAZO INDETERMINADO, podendo qualquer leiloeiro, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

Novo texto: 7.1. O presente Edital entrará em vigor a partir da data da sua publicação e vigorará **pelo prazo de 60 (sessenta) meses**, podendo qualquer leiloeiro, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, solicitar seu credenciamento.

Justificativa: Alteração do prazo de vigência do Edital para que haja uniformidade na redação em relação ao Edital e Termo de Referência.

3 Item 8.1.2 do Edital – ALTERAÇÃO

Texto anterior: 8.1.2. As impugnações devem ser apresentadas até às 17:00 horas do 20º dia útil contados da publicação deste edital.

Novo texto: 8.1.2. As impugnações devem ser apresentadas até às 17:00 horas do **38º dia útil** contados da publicação deste edital.

Justificativa: Prorrogação de prazo por mais 18 dias úteis em razão do presente Aditamento.

4 Item 8.4 do Edital – ALTERAÇÃO

Texto anterior:

8.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do pedidos de esclarecimentos e impugnações.

8.4.2. Acaso os pedidos de esclarecimento e impugnação não sejam respondidos nos prazos fixados no subitem 8.4 de modo que sejam respeitados os prazos previstos neste edital de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação ou esclarecimento e a abertura do credenciamento.

8.4.3. A decisão de adiamento da abertura do credenciamento e a remarcação de sua abertura é de competência da comissão de credenciamento e deverá ser publicada no sítio eletrônico da CELESC.

Novo texto:

8.4. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser respondidos em **até 7 (sete) dias** úteis a contar do recebimento dos pedidos de esclarecimentos e impugnações.

8.4.1 Acaso os pedidos de esclarecimento e impugnação não sejam respondidos nos prazos fixados no subitem 8.4 de modo que seja **respeitado um intervalo mínimo entre a data da resposta ao pedido de impugnação ou esclarecimento e o sorteio, o mesmo deverá ser adiado no mínimo necessário para garantir o intervalo mínimo de 7 (sete) dias úteis entre a resposta e a realização do sorteio.**

8.4.2. A decisão de adiamento do sorteio e a sua remarcação é de competência da comissão de credenciamento e deverá ser publicada no sítio eletrônico da CELESC.

Justificativa: Necessidade de alargamento do prazo de análise de impugnação, correção da numeração incorreta e ajuste da redação do item 8.4.2 (originalmente) para que haja coerência com o edital e demais marcos.

5 Item 9.1, “a” do Edital – SUPRESSÃO (item a)

Texto anterior: a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual; ou, ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI); ou, decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou

sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto no 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou, inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores. Estes documentos deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou natureza pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

Novo texto: supressão da alínea “a”

Justificativa: Supressão do item “a” em razão de erro material. Incompatibilidade com o objeto - credenciamento de leiloeiros públicos – previsto no item 2.

6 Item 9.1, “b”, do Edital – ALTERAÇÃO

Texto anterior: b) Documento de Identidade (RG) e cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF) do leiloeiro oficial.

Novo texto: b) Documento de Identificação (RG, CNH, entre outros documentos válidos nacionalmente) e cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF) do leiloeiro oficial.

Justificativa: Alteração do item “b” em razão de flexibilização da documentação de identificação desde que seja documento de identificação válido no território nacional.

7 Item 9.2 do Edital – ALTERAÇÃO

Texto anterior:

O potencial CREDENCIADO interessado deverá atender às seguintes exigências acerca da qualificação técnica:

- a) No mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome do leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado no mínimo 01 (um) leilão presencial e 01 (um) eletrônico, de imóveis, para o setor público, com divulgação, assessoria documental para transferência no registro imobiliário e utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via web, nos últimos 36 meses, utilizando-se de sistema informatizado de emissão de nota eletrônica de arrematação, devendo para sua comprovação obrigatoriamente apresentar:

I. Cópia da Ata de Leilão;

II. Cópia do Edital e sua devida publicação em jornais de circulação e em outros meios de divulgação

III. No mínimo uma cópia autenticada de nota de venda eletronicamente emitida dos leilões que comprovar e, facultativamente, outros documentos julgados necessários para eventuais comprovações.

IV. Apresentar declaração de que possui controle informatizado e emissão de nota eletrônica dos bens leiloados de forma a garantir a entrega da nota ao final do leilão e o fornecimento à Secretaria de Estado da Administração, de todo o tipo de informações, tais como relatórios, cadastro dos arrematantes e outros controles referentes ao leilão

V. Apresentar declaração de que possui sistema de emissão eletrônica de nota de arrematação, devendo ter os veículos a serem leiloados previamente cadastrados e permitir durante o leilão o cadastramento da senha e do nome do arrematante, do valor do arremate e permitir a emissão da nota, sem interferência ao andamento normal do leilão.

VI. Apresentar declaração de que dispõe de plataforma virtual, devidamente comprovada através de endereço eletrônico, permitindo realizar exclusivamente por meio eletrônico e simultaneamente leilão eletrônico e presencial de veículos, mobiliários, equipamentos e imóveis utilizando- se de sistema informatizado, com recepção e estímulo de lances em tempo real via internet e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente, devendo ainda apresentar certificação eletrônica de segurança (SSL) que proporcione a segurança dos dados transmitidos pela internet em ambiente Web.

VII. Cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço com a pessoa jurídica emitente, ou documento equivalente, dentro do período dos últimos 36 meses;

a.1) Em anexo aos documentos acima também deverá conter uma relação resumida com as seguintes informações:

a.1.1) Identificação da pessoa jurídica emitente, incluindo endereço;

a.1.2) Nome e cargo do signatário;

a.1.3) Identificação do Leiloeiro Público Oficial (nome, CPF e registro no órgão competente);

a.1.4) Data de realização do(s) leilão(ões);

a.1.5) Quantidade de leilões realizados;

a.1.6) Quantidade de bens imóveis levados a leilão;

a.1.7) Informação do emitente quanto à satisfação com o(s) resultado(s) obtido(s);

a.1.8) Quantidade de bens imóveis vendidos submetidos a registro imobiliário;

a.1.9) informações para a realização de possível diligência (e-mail e telefone da pessoa para contato).

a.1.10) Período em que foram prestados os serviços de alienação, estruturação e execução de leilão público de imóveis, combinados com os serviços de divulgação e assessoria documental para transferência no registro imobiliário.

b) Cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço com a pessoa jurídica emitente, ou documento equivalente, dentro do período dos últimos 36 meses.

c) Cópia(s) da(s) publicação(ões) em mídias impressas ou digitais informando sobre o(s) leilão(ões) realizados nos últimos 36 meses.

d) Íntegra do(s) edital(is) de leilão(ões) realizado(s), ou link de acesso ao seu conteúdo que permita verificar o quantitativo mínimo necessário a título de qualificação técnica, nos últimos 36 meses.

e) Ata(s) de leilão(ões) realizado(s) nos últimos 36 meses.

f) Certidões de registro de imóveis levados a leilão e vendidos, de acordo com quantitativo e dentro do período solicitado previsto no item a).

g) Declaração de que apresentará no mínimo um profissional responsável técnico, Leiloeiro Oficial, com formação técnica condizente ao objeto desse credenciamento, responsável pela execução dos serviços e pela coordenação de todas as atividades técnicas relativas à execução dos serviços objeto desse credenciamento, conforme modelo Anexo III.

h) Declaração que apresentará certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida perante a Junta Comercial do estado de Santa Catarina.

i) Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado de Santa Catarina.

j) Declaração de que possui/utiliza site na internet, para publicação do leilão, com endereço eletrônico específico, requisitos e funcionalidades aptas a garantir o escopo do contrato.

Novo texto:

O potencial CREDENCIADO interessado deverá atender às seguintes exigências acerca da qualificação técnica:

a) No mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome do leiloeiro, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado no mínimo 01 (um) leilão presencial (nos últimos 8 anos) e 01 (um) eletrônico (nos últimos 36 meses), de imóveis, para o setor público, com divulgação, assessoria documental para transferência no registro imobiliário e utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via web, utilizando-se de sistema informatizado de emissão de nota eletrônica de arrematação, devendo para sua comprovação obrigatoriamente apresentar:

I. Cópia da Ata de Leilão.

II. Cópia do Edital e sua devida publicação em jornais de circulação e em outros meios de divulgação.

III. No mínimo uma cópia autenticada de nota de venda eletronicamente emitida dos leilões que comprovar e, facultativamente, outros documentos julgados necessários para eventuais comprovações.

IV. Apresentar declaração de que possui controle informatizado e emissão de nota eletrônica dos bens leiloados de forma a garantir a entrega da nota ao final do leilão e o fornecimento à **Celesc** de todo o tipo de informações, tais como relatórios, cadastro dos arrematantes e outros controles referentes ao leilão.

V. Apresentar declaração de que possui sistema de emissão eletrônica de nota de arrematação, devendo ter **imóveis** a serem leiloados previamente cadastrados e permitir durante o leilão o cadastramento da senha e do nome do arrematante, do valor do arremate e permitir a emissão da nota, sem interferência ao andamento normal do leilão.

VI. Apresentar declaração de que dispõe de plataforma virtual, devidamente comprovada através de endereço eletrônico, permitindo realizar exclusivamente por meio eletrônico e simultaneamente leilão eletrônico e presencial de **imóveis** utilizando-se de sistema informatizado, com recepção e estímulo de lances em tempo real via internet e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente, devendo ainda

apresentar certificação eletrônica de segurança (SSL) que proporcione a segurança dos dados transmitidos pela internet em ambiente Web.

VII. Cópia do(s) contrato(s) de prestação de serviço com a pessoa jurídica emitente, ou documento equivalente.

a.1) Em anexo aos documentos acima também deverá conter uma relação resumida com as seguintes informações:

a.1.1) Identificação da pessoa jurídica emitente, incluindo endereço;

a.1.2) Nome e cargo do signatário;

a.1.3) Identificação do Leiloeiro Público Oficial (nome, CPF e registro no órgão competente);

a.1.4) Data de realização do(s) leilão(ões);

a.1.5) Quantidade de leilões realizados;

a.1.6) Quantidade de bens imóveis levados a leilão;

a.1.7) Informação do emitente quanto à satisfação com o(s) resultado(s) obtido(s);

a.1.8) Quantidade de bens imóveis vendidos submetidos a registro imobiliário;

a.1.9) informações para a realização de possível diligência (e-mail e telefone da pessoa para contato).

a.1.10) Período em que foram prestados os serviços de alienação, estruturação e execução de leilão público de imóveis, combinados com os serviços de divulgação e assessoria documental para transferência no registro imobiliário.

b) Supressão do item.

c) Cópia(s) da(s) publicação(ões) em mídias impressas ou digitais informando sobre o(s) leilão(ões) realizados **no período do respectivo atestado.**

d) Supressão do item.

e) Supressão do item.

f) Certidões de registro de imóveis levados a leilão e vendidos, de acordo com quantitativo e dentro do período solicitado previsto no item a).

g) Declaração do profissional responsável técnico, Leiloeiro Oficial, com formação técnica condizente ao objeto desse credenciamento, responsável pela execução dos serviços e pela coordenação de todas as atividades técnicas relativas à execução dos serviços objeto desse credenciamento, conforme modelo Anexo III.

h) Declaração que apresentará certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida perante a Junta Comercial do estado de Santa Catarina.

i) Declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do estado de Santa Catarina.

j) Declaração de que possui/utiliza site na internet, para publicação do leilão, com endereço eletrônico específico, requisitos e funcionalidades aptas a garantir o escopo do contrato.

Justificativa: Alargamento do prazo de Atestado Técnico em 3 (três) anos antes da pandemia de COVID-19 (8 anos no total) para leilão presencial em razão do acolhimento de demandas do mercado apresentadas por telefone, e-mail e esclarecimentos, informando que após a pandemia da COVID-19 foram abertos poucos processos presenciais, ficando muitos

profissionais impossibilitados de apresentar atestados referente a leilões presenciais nos últimos 3 (três anos). Foram também eliminados os itens “b”, “d” e “e” em razão de repetirem incisos anteriores. Ademais, em razão da oportunidade, corrigiram-se erros pontuais que se encontram destacados na nova redação.

8 Item 9.4 do Edital – SUPRESSÃO

Texto anterior: 9.4. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

Novo texto: Supressão do item 9.4.

Justificativa: Alteração em razão de erro material. Incompatibilidade com o objeto - credenciamento de leiloeiros públicos – previsto no item 2.

9 Item 11.1 do Edital – ALTERAÇÃO

Texto anterior: 11.1. O sorteio dos leiloeiro, devidamente habilitados, ocorrerá após o 30º (trigéssimo) dia útil a partir da publicação do Edital

Novo texto: 11.1. O sorteio dos leiloeiros, devidamente habilitados, ocorrerá após o 45º (quadragésimo quinto) dia útil a partir da publicação do Edital, sendo também este o marco limite para envio dos documentos para a primeira fase de habilitação. Em relação aos demais sorteios, serão considerados habilitados e hábeis a participarem os leiloeiros que apresentarem a documentação exigida até 7 dias úteis antes do dia determinado para o próximo sorteio.

Justificativa: Prorrogação de prazo por mais 15 dias úteis em razão do presente Aditamento e inclusão de um termo limite para a primeira habilitação e demais habilitações.

10 Item 4.1 da Cláusula Quarta – Do prazo de Vigência do Contrato - ALTERAÇÃO

Texto anterior: 4.1. O prazo de execução e vigência do objeto desta contratação é de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Novo texto: 4.1. O prazo de execução e vigência do objeto desta contratação é **de 6 (seis) meses**, podendo ser renovado por igual período, contados a partir da assinatura do contrato.

Justificativa: Alteração do prazo de vigência da Minuta do Contrato para que haja uniformidade na redação em relação ao Edital e Termo de Referência.

11 Item 1.2.7 do Termo de Referência – ALTERAÇÃO

Texto anterior: 1.2.7. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro.

Novo texto: 1.2.7. A relação numerada de Leiloeiros Oficiais credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente

seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro, **sendo excluídos, se necessário, do sorteio seguinte, aqueles já contemplados com lote em sorteio anterior, buscando a rotatividade entre os credenciados.**

Justificativa: Dar ênfase à previsão do rodízio com a exclusão de leiloeiros já contemplados em lote anterior.

12 Item 4.3.8 do Termo de Referência - ALTERAÇÃO

Texto anterior: 4.3.8. Os leilões deverão ser realizados de acordo com expressa determinação da CELESC e de forma exclusivamente eletrônica, conforme definição contida no Edital de Alienação, com ampla divulgação e participação pelos interessados, respeitando o procedimento previsto na Lei 13.303/2016.

Novo texto: 4.3.8. Os leilões deverão ser realizados de acordo com **expressa determinação da CELESC**, conforme definição contida no Edital de Alienação, com ampla divulgação e participação pelos interessados, respeitando o procedimento previsto na Lei 13.303/2016.

Justificativa: Alteração da cláusula do Termo de Referência para que haja uniformidade entre o Termo de Referência, o Edital e a Minuta do Contrato.

Permanecem vigentes as demais cláusulas, desde que compatíveis com o presente aditamento.

Florianópolis, 05 de maio de 2025.

Assinado por:

Ana Lúcia Schweitzer

5823F84D926B4ED...

Ana Lúcia Schweitzer
Divisão de Gestão Patrimonial

DocuSigned by:

Lauro Fernando Lacerda Junior

C6E95CE686D845E...

Lauro Fernando Lacerda Junior
Gerente de Divisão – DPAD/DVGM

DocuSigned by:

05/05/2025
Maicon Ricardo Jung

0CE0BA136DA0462...

Maicon Ricardo Jung
Gerente do DPAD (em exercício)